



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº. 10, de 12 de março de 2026.

Altera e acrescenta disposições à Lei nº 1.590, de 26 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o caput do art. 7º, § 2º do art. 11, o caput do art. 14, o caput do art. 15 e o caput do art. 30, todos da Lei nº 1.590, de 26 de agosto de 2020, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 7º Todos os espaços do Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa disponíveis para utilização são os especificados no quadro abaixo:

Nome do Espaço	Espaço em M²	Espaço em Lugares
Auditório 01	387,78 m²	216 lugares
Cabine de Som e Luz – Auditório 01	17,40 m²	-----
Auditório 02	693,97 m²	453 lugares
Cabine de Som e Luz – Auditório 02	9,75 m²	-----
Camarim Feminino – Auditório 02	13,7 m²	
Camarim Masculino – Auditório 02	13,7 m²	
Hall	146,44 m²	
Salão Multiuso	408,14 m²	Laudo do Corpo de Bombeiros para cada evento
Cozinha	36,36 m²	



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei Ordinária nº. 10/2026 pág. 02

Depósito da Cozinha	5,40 m²	
---------------------	---------	--

Art. 11 ...

[...]

§ 2º O Centro de Convenções poderá ser disponibilizado para uso por, no mínimo, 2 (duas) horas e, no máximo, 96 (noventa e seis) horas.

[...]

Art. 14 Os interessados em utilizar os espaços do Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Souza deverão protocolar requerimento com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data do evento, direcionado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

[...]

Art. 15 Após o deferimento e o pré-agendamento, o interessado será intimado para recolher o valor do preço público, através de Documento de Arrecadação emitido pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, correspondente ao valor dos espaços que for utilizar no prazo de até 7 (sete) dias da data do deferimento e do pré-agendamento.

[...]

Art. 30 A Fundação Nova-Andradinense de Cultura - FUNAC deixará à disposição um 01 (um) técnico de som para atender o organizador do evento cultural durante a sua realização.

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 2º ao 4º ao art. 6º, o parágrafo único ao art. 7º, os §§º 1º ao 3º ao art. 9º, o parágrafo único ao art. 14 e o inciso VI ao art. 33, todos na Lei nº 1.590, de 26 de agosto de 2020, os quais possuem as seguintes redações:

Art. 6º ...

[...]



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei Ordinária nº. 10/2026 pág. 03

§ 2º O Centro de Convenções poderá ser utilizado para ensaios das oficinas culturais da FUNAC e para ensaios técnicos (marcação de palco e iluminação) de espetáculos apoiados pela Fundação ou contemplados em editais de fomento.

§ 3º O uso do espaço por instituições religiosas é restrito a eventos de natureza exclusivamente cultural, sendo proibida a realização de cultos, celebrações litúrgicas ou qualquer atividade que o caracterize como templo.

§ 4º É vedada a realização de eventos gastronômicos ou confraternizações que desvirtuem a finalidade estritamente cultural do Centro de Convenções.

[...]

Art. 7º ...

Parágrafo Único. Os camarins do Centro de Convenções servem como suporte técnico e artístico para eventos culturais, cujo uso é restrito à preparação e acomodação de artistas e equipes, sendo obrigatório que a necessidade de preparação técnica ou cênica conste expressamente no pedido de reserva do espaço.

Art. 9º ...

§ 1º O acesso às cabines de som e luz dos Auditórios 1 e 2 é restrito a técnicos habilitados, sejam eles indicados pela organização ou fornecidos pela FUNAC, para a operação exclusiva dos equipamentos.

§ 2º É vedado o consumo de alimentos e bebidas nas dependências dos Auditórios 1 e 2.

§ 3º Casos excepcionais em que a natureza do evento exija o consumo de alimentos ou bebidas dependem de autorização expressa da FUNAC, formalizada no ato do requerimento.

[...]



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei Ordinária nº. 10/2026 pág. 04

Art. 14 ...

Parágrafo Único. O prazo de protocolo poderá ser reduzido para 10 (dez) dias antes do evento em situações excepcionais (como atrasos em editais, urgências institucionais ou força maior), estando a autorização sempre condicionada à disponibilidade do espaço.

[...]

Art. 33 ...

[...]

VI – Eventos oriundos de projetos culturais contemplados em editais de fomento ou que contem com apoio institucional da Fundação Nova-Andradinense de Cultura – FUNAC.

Art. 3º Ficam alteradas as Tabelas I e II da Lei Municipal nº. 1.590, de 22 de agosto de 2020, as quais passam a vigorar na forma constante no anexo único desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 12 de março de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei Ordinária nº. 10/2026 pág. 05

ANEXO ÚNICO DA LEI XXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2026

TABELA – I
Taxa de Uso dos Espaços Físicos
Centro Convenções Silvio Ubaldino

Nome do Espaço	Capacidade M²	Espaço Físico	Montagem / Desmontagem	Hora Excedente
		Valor por Hora	Valor por Hora	Valor por Hora
Auditório 01 – Incluído Hall	387,78	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 80,00
Auditório 02 e Balcão – Incluído Hall	693,97	R\$ 180,00	R\$ 50,00	R\$ 130,00
Camarins do Auditório 2 (Feminino e Masculino)	9,75m² cada	R\$ 30,00		R\$ 25,00
Salão Multiuso – (Sem poltronas ou cadeira e mesas, e sem equipamentos de som)	408,14	R\$ 80,00	R\$ 50,00	R\$ 80,00
Cozinha com o Depósito	41,76	R\$ 20,00		R\$ 20,00

TABELA – II
Taxa de Energia Elétrica
Centro de Convenções Silvio Ubaldino

Nome do Espaço	Capacidade M²	Espaço Físico
		Valor por Hora
Auditório 01	387,78	R\$ 5,00
Auditório 02 e Balcão	693,97	R\$ 9,00
Camarins – Auditório 2	9,75 (cada)	R\$ 6,00
Salão Multiuso	408,14	R\$ 6,00
Cozinha com o Depósito	41,76	R\$ 2,00



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº. 11, de 12 de março de 2026.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Ordinária nº 10, de 12 de março de 2026**, o qual altera e acrescenta disposições à Lei nº 1.590, de 26 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem como objetivo adequar a legislação atinente à utilização do Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa à realidade técnica e operacional, promovendo maior eficiência tanto para a gestão pública quanto para os usuários do espaço.

Um dos pontos centrais da proposta é a inclusão do uso do Centro para ensaios e oficinas culturais da Fundação Nova-Andradinense de Cultura (FUNAC) apoiados pela Fundação ou contemplados em editais de fomento. No mesmo sentido de proteção do patrimônio, estabelecem-se critérios para o acesso às cabines de som e luz, limitando-o a profissionais habilitados, e proíbe-se o consumo de alimentos e bebidas, nas dependências dos auditórios, prevenindo danos onerosos às poltronas e sistemas eletrônicos.

Por sua vez, também propõe ajustes nos prazos para dinamizar a ocupação do local. A redução do tempo mínimo de uso de 4 para 2 horas permitirá o acolhimento de ações formativas curtas, enquanto a diminuição do prazo de antecedência para requerimentos de 60 para 30 dias, com possibilidade excepcional de 10 dias para casos urgentes ou projetos aprovados em editais, visa democratizar o acesso de artistas locais à agenda do Centro.

Complementarmente, o prazo para recolhimento do preço público é reduzido para 7 dias, otimizando o giro operacional da agenda e evitando bloqueios indevidos de datas. No que tange à sustentabilidade e fomento, o projeto introduz uma nova hipótese de isenção de preço público para projetos contemplados em editais de fomento ou que contem com apoio institucional da FUNAC. Estão inclusas, ainda, as tabelas atualizadas com taxas de uso e energia, incluindo a regulamentação dos camarins como espaços de apoio técnico.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente de Projeto de Lei Ordinária nº. 10, de 12 de março de 2026 e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Mensagem 11/2026 Pág. 2

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Ex^a os nossos préstimos de estima e apreço.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor

FÁBIO ZANATA

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nova Andradina – MS